



**PROCESSO N.º:** 01.069652.20.01

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 044/2020

**OBJETO:** Prestação de serviços de intermediação no fornecimento de combustíveis e manutenção da frota de veículos e equipamentos do Município de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante no Anexo I – Projeto Básico, mediante a implantação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, com tecnologia de cartão micro processado (com chip) para abastecimento, troca de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagens e borracharia e software com tecnologia web para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, pneus, serviços de reboque e serviços com mão-de-obra, através de rede de postos, oficinas, concessionárias e auto peças credenciadas pela Contratada. O sistema deverá funcionar 100% via aplicação web e aplicativo mobile, em tempo real, permitindo ao Município toda a gestão da frota, acompanhamento, execução e fiscalização das rotinas.

**ASSUNTO:** Impugnação aos termos do edital.

**IMPUGNANTE:** NP3 Comércio e Serviços Ltda.

## 1 ADMISSIBILIDADE

Impugnação aviada a tempo e modo, proposta nos termos do edital e da legislação aplicável.

## 2 DOS ITENS IMPUGNADOS

Em apertada síntese, a Impugnante alega que para ampliar a competitividade no certame, o objeto deveria ser licitado em *“dois grupos acerca do objeto, como, por exemplo: “G-1 – Gerenciamento de frota para manutenção corretiva e preventiva dos veículos” e “G2 – Gerenciamento de Combustível”;* assim, *oportuniza-se que empresas interessadas participem somente em um grupo ou em ambos, alcançando-se a ampla concorrência peculiar das licitações, o que é mais vantajoso para a administração pública, não limitando a escolha a um número menor de empresas participantes”*.

## 3 DO MÉRITO:

Após análise das razões recursais, a Gerência de Serviços de Transportes da Subsecretaria de Administração e Logística, órgão responsável pela elaboração do termo de referência, considerou

*Cdu*



ser possível a divisão do objeto licitado em mais de 1 (um) lote. Diante disto, o edital será alterado nesse no item questionado.

#### 4 CONCLUSÃO

Pelos fatos acima expostos, e em conformidade com o Parecer exarado pela Gerência de Serviços de Transportes, conheço da impugnação apresentada pela empresa NP3 Comércio e Serviços Ltda., e informo que o edital será reformulado e posteriormente republicado com a concessão de novo prazo de ancoragem.

Belo Horizonte, de 24 de novembro de 2020.

  
Carlos Alberto de Menezes  
Pregoeiro

De acordo,

EMERSON DUARTE  
MENEZES:80183492668

Assinado de forma digital por  
EMERSON DUARTE  
MENEZES:80183492668  
Dados: 2020.11.24 16:06:19 -03'00'

Emerson Duarte Menezes